



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

INDICAÇÃO Nº/2017

Envio a mesa depois de ouvido o plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco, Anteprojeto que acrescenta no Projeto **Agente Protegido do Governo do Estado** estabelecido na lei N° 14.545/2011 os **ACE** (**Agentes de Combate as Endemias**).

JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando para apreciação do Poder Executivo um Anteprojeto para alterar dispositivos na Lei nº14.545/2011, visto essa matéria não ser de competência do Poder Legislativo Municipal e fazer parte de um Projeto já aprovado em Lei no âmbito Estadual pelo então Governador da época, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

O ACE é um profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia de Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS. Além disso, o Agente de Endemias pode contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais. Como está em contato permanente com a comunidade onde trabalha, ele conhece os principais problemas da região e pode envolver a população na busca da solução dessas questões.

Esse profissional atua junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia. No dia a dia esse profissional faz levantamentos e indica locais com problemas, faz controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e também faz ações relacionadas à saúde do local em que atua. Antes das visitas é feita uma análise da região para saber como será feita a abordagem.

Vale ressaltar que não se trata de privilégios, mas, de isonomia constitucional, além do mais, existe um vasto trabalho social por parte desses Agentes.



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

Diante de todo exposto, nada mais justo que sua Excelência o Governador do Estado envie à Assembleia Legislativa emenda a Lei alterando sua redação para conceder e estender o benefício previsto na presente Lei também para os ACE.

ANTEPROJETO

Altera dispositivo à lei nº 14.545, de 21 de Dezembro de 2011, com a finalidade de dispor sobre a concessão dos benefícios dado pelo projeto Agente Protegido também aos ACE (**Agentes de Combate as Endemias**), passando a lei a ter nova redação.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Projeto Agente Protegido, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual.

Art. 2º O Projeto Agente Protegido tem por objetivo propiciar meios financeiros para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias possam adquirir equipamentos e produtos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais.

Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Agente Protegido os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em atividade no Estado, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com os Municípios, visando ao cumprimento desta lei.

Art.4º Compete à Secretaria de Saúde, no âmbito do Projeto Agente Protegido:

- I- Coordenar sua implantação, execução e monitoramento;
- II- Promover o credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;
- III- Monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários;



Gabinete do Vereador Pb. Andrey Gouveia

- IV- Incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias beneficiários do Projeto receberão o valor mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será de R\$ 200,00(duzentos reais) em 1(um) mês a ser determinado por portaria do Secretário de Saúde.

Art. 6º O Secretário de Saúde, mediante portaria, disporá a respeito das normas para a execução do Projeto Agente Protegido.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual e na Lei orçamentária Anual do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei específico, para inclusão do Projeto no Plano Plurianual e os respectivos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das reuniões, 10 de Outubro de 2017.

Autor